

imediatamente, a Corregedoria-Geral e a Coordenação de Planejamento sobre o retorno das atividades, (c) reincluir a servidora na folha de pagamento, (d) comunicar a EDEPAR para que em contato com o Centro de atendimento multidisciplinar verifique medidas de aproveitamento do conhecimento adquirido, e, por fim, (e) arquivar os autos em definitivo.

Caso a qualquer tempo a requerente requisiar interrupção da licença deverá aguardar diligências do DRH junto à CDP, ainda que tenha apontado data para retomar as atividades.

Recorde-se que, nos termos do art. 4º, §3º, da Deliberação CSDP 24/2017, caso haja necessidade justificável e em decisão fundamentada, a Defensoria Pública-Geral poderá requisitar retorno da requerente antes do termo deferido, com comunicação a este não inferior a 30 dias do retorno.

Curitiba, 01 de julho de 2020.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

62477/2020

**PORTARIA Nº 08/2020/CGDP-PR**

*Dispõe sobre a data limite para a entrega dos relatórios de atividade dos membros.*

A Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso I da Lei 136/2011; CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e visando à verificação da regularidade do serviço, a eficiência, a pontualidade, o exercício de funções, o cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e a conduta pública dos membros, servidores e estagiários da Defensoria Pública, CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é órgão autônomo, nos limites das suas atribuições, que integra a Administração Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná; CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral orientação e fiscalização da atividade funcional e da conduta profissional dos seus membros e dos servidores da Instituição, inclusive o Ouvidor-Geral. CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), materializada na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde passou a entender, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo Coronavírus classifica-se como pandemia, CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus como pandemia representa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, CONSIDERANDO as tratativas com a ADEPPAR, solicitando a prorrogação da entrega dos relatórios de atividades dos membros de Defensoria Pública do Paraná,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR** a apresentação dos relatórios de atividades dos membros da Defensoria Pública do Paraná, para o dia 31 de julho de 2020. **Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Curitiba, 17 de julho de 2020.

**Josiane Fruet Bettini Lupion**  
Corregedora-Geral da Defensoria Pública

62577/2020

**ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E VINTE**

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada no dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte, com início às nove horas e cinquenta e quatro minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar.

Aos vinte e oito dias de fevereiro de dois mil e vinte, com início às nove horas e cinquenta e quatro minutos, na sala de reuniões do Conselho Superior, no terceiro andar da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua Mateus Leme, número mil, novecentos e oito, realizou-se a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO PARANÁ**, com a presença dos Excelentíssimos Membros Natos: Presidente do Conselho, Eduardo Pião Ortiz Abraão, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Matheus Cavalcanti Munhoz, Corregedora-Geral, Josiane Fruet Bettini Lupion, e o Ouvidor-Geral, Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino. Presentes os Membros Titulares: Andreza Lima de Menezes, Camille Vieira da Costa, Daniel Alves Pereira, Fernando Redede Rodrigues e Luciana Tramuja Azevedo Bueno. Da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Paraná – ADEPAR, presente a Presidente, Ana Caroline Teixeira. **EXPEDIENTE – I)** O Presidente abriu a sessão, fez a conferência do *quorum* e instalou a reunião. **II)** Aprovada a ata da primeira reunião ordinária de dois mil e vinte. **III)** Distribuições constantes no anexo. **IV)** O Presidente comunicou os Conselheiros sobre uma denúncia à Administração da DPE-PR realizada perante ao TCEPR, por meio digital e de forma anônima. Pontuou que na denúncia foram destacadas supostas irregularidades da Administração e que, da leitura, imagina-se que a denúncia saiu de dentro da instituição. Explicou que a) com relação ao FADEP – há um projeto de expansão para utilização do recurso; b) sobre os cargos comissionados – foi solicitada manifestação dos coordenadores e lembrou que muitos trabalham oito horas diárias ou sete horas seguidas; c) com relação à compra de notebooks – defendeu que houve uma troca da frota de dois mil e onze; d) com relação à sede no Batel – destacou que existe um processo tramitando para locação de uma terceira unidade, para instalação dos núcleos especializados, e que há perspectivas que possa ser locada uma sede no Batel, no Centro ou no Centro Cívico, devido ao raio necessário de locação de imóveis próximos à sede central. Destacou, ainda, que a análise para locação do prédio pauta-se em valor e estrutura do imóvel. Defendeu que o tipo de denúncia não é uma postura de uma pessoa que quer o bem institucional e que o momento era de tratativas com a Associação dos Servidores, em torno do Estatuto, e que a denúncia gerou um entrave nas tratativas, por conta da necessidade de prestar informações e aguardar o retorno do TCEPR. Mas, comprometeu-se a cumprir o combinado com o Presidente da ASSEDEPAR, demonstrou apoio à classe dos servidores, focando-se na busca por equilíbrio à classe, e garantiu que não haverá retaliação dos servidores, por parte do DPG. A Conselheira Andreza expôs que, apesar de ter sido adversária da atual DPG nas eleições, não concorda com a atitude da denúncia, sobretudo de forma anônima. Ainda, defendeu que este tipo de atitude, denúncia de forma irracional, coloca a instituição numa situação vulnerável. O Presidente da ASSEDEPAR agradeceu a atitude do DPG, demonstrando respeito e transparência ao informar a Associação sobre a denúncia e compreendeu a postura da Administração de segurar o Estatuto, no momento. Lembrou que houve votação dos associados com relação à tabela proposta pela Administração e que o processo foi realizado de forma democrática. A Corregedora-Geral sugeriu o envio de protocolo à Corregedoria, para análise, junto à CELEPAR, dos computadores institucionais. O Conselheiro Daniel defendeu que a análise sugerida pela Corregedoria-Geral só pode ser realizada após a decisão do TCE-PR. O Presidente pontuou que não entende que a análise seja a melhor opção, mas que irá pensar sobre o caso. **MOMENTO ABERTO –** Não houve manifestações. **ORDEM DO DIA – A. UM). Quinze, seiscentos e nove, zero, vinte e oito, zero (apenso quinze, seiscentos e noventa e um, duzentos e noventa e nove, nove).** O Voto do relator foi apresentado e, após manifestações dos Conselheiros, aprovado, **de modo a ser concedido o afastamento previsto do artigo duzentos e vinte e cinco, da Lei Orgânica da Defensoria, para os membros e servidoras/es da DPE-PR recém-contratantes de união estável, nos mesmos termos em que é concedido aos recém-contratantes de matrimônio.** Ainda, foi aprovado que se deve assegurar o direito de fruição do afastamento previsto no artigo duzentos e vinte e cinco, inciso primeiro, da Lei Complementar Estadual cento e trinta e seis, de dois mil e onze, para os membros e servidoras/es da DPPR que converterem sua união estável em casamento, nos termos do estabelecido na Lei Federal nove mil, duzentos e setenta e oito, de noventa e seis, **ou estabeleçam casamento com seu convivente**, desde que o/a membro/servidor não tenha usufruído este afastamento ou outro de mesma natureza jurídica quando do início da união estável. O Colegiado decidiu, ainda, encaminhar protocolo para o Departamento de Recursos Humanos apresentar proposta consolidada de deliberação contendo todas as regulamentações de licenças e afastamentos no âmbito da DPE-PR. **DOIS). Dezesseis, duzentos e cinquenta e três, oitocentos e vinte e nove, dois.** A Presidente da ADEPAR contextualizou o processo e leu a segunda proposta de deliberação sobre a alteração da Deliberação quatro, de dois mil e quinze, apresentada pela Coordenadoria Jurídica destacando a seguinte redação: "caso seja postulado o gozo de licença-prêmio sem que haja programação de fruição de férias, será o agente público instado a indicá-la, devendo o Defensor Público-Geral, de ofício, estabelecer o período em caso de omissão". O Subdefensor explicou que, segundo a lei orgânica, artigo cento e cinquenta e sete, "o membro da Defensoria Pública que, por imperiosa necessidade do serviço, deixar de gozar férias, integral ou parcialmente, dentro do ano civil do gozo das férias, terá assegurado o pagamento do respectivo período, a título de indenização". A Conselheira

ra Luciana entendeu que a normativa apresentada pela Coordenadoria Jurídica obriga os membros a agendar suas férias, portanto, que a norma não trata da indenização das férias e, sim, de restrição do gozo de licença, quando, na verdade, deve restringir a indenização de férias. A Presidente da ADEPAR lembrou que a deliberação quatro, de dois mil e quinze, não é aplicada com relação aos pedidos de férias, uma vez que a Administração se pauta na Instrução Normativa quinze, de dois mil e dezessete. A Conselheira Luciana entendeu que o Colegiado deve determinar uma nova norma ou reorganizar as normas existentes, uma vez que as férias não têm mais prazo de validade. A Presidente da ADEPAR compreendeu o problema enfrentado pela Administração sobre a indenização de férias, mas entendeu a proposta da Coordenadoria Jurídica como um aditivo à uma deliberação que não é seguida na instituição. O Colegiado deliberou pela **suspensão da Deliberação quatro, de dois mil e quinze, sem prejuízo na IN DPG quinze, de dois mil e dezesseis, e pela distribuição dos autos, para apresentação de uma norma atualizada. A Distribuição foi realizada para a Conselheira Luciana TRÊS. Dezesseis, quatrocentos e doze, seiscentos e oito, zero.** Considerando que não houve inscritos para o **edital do CSDP um, de dois mil e vinte**, foi sorteado o Defensor Público Vitor Eduardo Tavares para substituir o Defensor Público Daniel Alves Pereira **na Comissão de Avaliação de Estágios Probatórios dos Defensores. QUATRO). Dezesseis, quatrocentos e doze, seiscentos e oito, zero.** A Presidente da ADEPAR Solicitou vista dos autos que tratam da nulidade dos artigos oitavo e novo, da deliberação um, de dois mil e quinze. **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** – O Presidente encerrou a reunião às onze horas e quarenta e dois minutos e, para constar, eu, Amanda Beatriz Gomes de Souza, Secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata que, se aprovada, vai assinada por mim e por todos os presentes. Curitiba, dez de março de dois mil e vinte.

Eduardo Pião Ortiz Abraão  
Presidente do Conselho Superior

Matheus Cavalcanti Munhoz  
Primeiro Subdefensor Público-Geral

Josiane Fruet Bettini Lupion  
Corregedora-Geral

Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino  
Ouvidor-Geral

Andreza Lima de Menezes  
Conselheira Titular

Camille Vieira da Costa  
Conselheira Titular

Daniel Alves Pereira  
Conselheiro Titular

Fernando Redede Rodrigues  
Conselheiro Titular

Luciana Tramujas Azevedo Bueno  
Conselheira Titular

Ana Caroline Teixeira  
ADEPAR

Amanda Beatriz Gomes de Souza  
Secretária Executiva

#### ANEXO I – DISTRIBUIÇÕES - SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E VINTE

Relator	Protocolo	Assunto	Data de distribuição
Camille Vieira da Costa	15.606.736-9 (físico)	Alteração de Conteúdo - 86ª Defensoria Pública de Curitiba, 87ª Defensoria Pública de Curitiba e 145ª Defensoria Pública de Curitiba	28/02/2020
		Consulta sobre a possibilidade do exercício empresarial durante	

Daniel Alves Pereira	15.855.678-2 (físico)	período de licença para trato de assuntos particulares	28/02/2020
Fernando Redede Rodrigues	15.609.028-0 / 15.691.299-9 (físico)	Questionamento sobre afastamento para casamento/ união estável	28/02/2020
Josiane Fruet Bettini Lupion	15.968.996-4 (físico)	Memorando 006/2019/Infância Cível - escuta administrativa de adolescentes internadas realizada em 03/06/2019	28/02/2020
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	16.010.602-6 (digital)	Consulta sede Ponta Grossa - Resol. 225/2019 TJPR modificou a Resol 93/2013	28/02/2020
Matheus Cavalcanti Munhoz	16.382.721-2 (físico)	Insatisfação quanto ao processo seletivo de estagiário e contratação	28/02/2020
Andreza Lima de Menezes	16.132.934-7 (digital)	Revisão/Alteração do art. 5º, da Del. CSDP 002/2013 – Remoção por permuta, de forma a fixar norma sobre a distribuição dos autos	28/02/2020
Camille Vieira da Costa	15.954.276-9 (digital)	Consulta e requerimento para possibilidade de alteração do § 3º do artigo 3º da Deliberação CSDP 010, de 26 de julho de 2019, que regulamenta as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.	28/02/2020
Daniel Alves Pereira	16.078.572-1 (digital)	Consulta acerca da Deliberação CSDP no 024/2019 - afastamento para estudo	28/02/2020
Fernando Redede Rodrigues	16.374.451-1 (digital)	Solicita consulta acerca da possibilidade de aceitação para ministrar aulas	28/02/2020
Josiane Fruet Bettini Lupion	16.428.369-0 (digital)	Lista de antiguidade membros 2020 - Reclamação	28/02/2020
Luciana Tramujas Azevedo Bueno	16.253.829-2 (físico)	Sugestão de alteração Del. 004/2015	28/02/2020

62582/2020

#### TERMO DE ACRÉSCIMO À ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - DOIS MIL E VINTE

A Associação das Defensoras Públicas e Defensores Públicos do Paraná – ADEPAR – vem, por meio do presente termo, solicitar o acréscimo à ata, no relato do item dois da pauta (dezesseis, duzentos e cinquenta e três, oitocentos e vinte e nove, dois), de que a ADEPAR se manifestou pela rejeição da proposta de alteração apresentada pelo relator, considerando que o fundamento para cassação de férias é diverso do fundamento para o indeferimento da licença; a avaliação da imperiosa necessidade de serviço pode se dar tanto pelo Defensor Público-Geral, quando pelo defensor público que deixou de gozar-la; o gozo de licença prêmio não indica que inexistiu imperiosa necessidade de serviço para o não gozo das férias; e pelo fundamento que já se encontra em ata.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Ana Caroline Teixeira Defensora Pública Presidente da ADEPAR

62589/2020

#### PORTARIA Nº 001/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Sander Diego Gomes de Melo Lima, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS